



PREFEITURA
**TEIXEIRA
DE FREITAS**


TRABALHANDO COM AMOR PARA TODOS!

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE

Portaria SEMMA nº: 052/2018	Publicação no D. O. M.: 10/05/2018	Validade: 10/05/2020	Empresa/Nome: CRM - EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA
C.N.P.J/C.P.F.: 17.888.356/0001-06			

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal 021/2009, Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº 02914/2018, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO - LI**, com prazo de validade de 2 (dois) anos, à razão social **CRM - EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.888.356/0001-06, referente a implantação de empreendimento comercial a ser localizado à Avenida São Paulo, nº 2304, Bonadiman, Teixeira de Freitas, Bahia, nome fantasia **POSTO GEF III**, estando a empresa localizada à Avenida Santa Isabel, nº 388, Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividade do **Grupo E: Serviços; Grupo E2: Estocagem e distribuição de produtos; E2.2: Postos de venda de gasolina e outros combustíveis**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: **I. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias** Análise Hidrogeológica representativa da área de implantação; **II. Apresentar Teste de Estanqueidade dos tanques a serem utilizados, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; III. Apresentar quando da contratação de funcionários, para a implantação do empreendimento, Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção - PCMAT; IV. Realizar o cercamento da área limitrofe à Área de Preservação Permanente - APP, devendo ser respeitado os limites propostos pela Lei Municipal nº 371/2005; V. Realizar monitoramento constante na captação e condução de águas pluviais constituídos de drenos superficiais que transportam essas águas para drenagem natural do local, com a finalidade de manter o sistema de drenagem desobstruído para evitar alagamento; VI. Cumprir todas as diretrizes apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, apresentando em 90 (noventa) dias contrato com a empresa que fará o recolhimento dos resíduos da construção civil; VII. Cumprir as diretrizes apresentadas no Plano de Emergência Ambiental, com a devida capacitação dos colaboradores, apresentado à SEMMA lista de presença assinada pelos funcionários que receberam o devido treinamento; VIII. Antes da operação do empreendimento solicitar Licença Ambiental de Operação à SEMMA, sendo incluídos no planejamento a implantação de coleta seletiva e descarte adequado dos resíduos de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUUC; IX. Promover Educação Ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito a conservação da flora e da fauna, com ênfase nas áreas de preservação permanente, não excluindo os temas de prevenção de acidentes e uso de EPI no ambiente de trabalho; X. Realizar monitoramento constante na captação e condução de águas pluviais, quando de sua construção, constituídos de drenos superficiais que transportem essa água para a drenagem natural do local, com a finalidade de manter o sistema de drenagem desobstruído para evitar alagamento; XI. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitadas. **Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.****

Teixeira de Freitas - BA, 10 de maio de 2018.


José Archângelo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente